
RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Pilar/AL, 02 de Dezembro de 2021.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - CELSO GOMES DOS SANTOS**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 1123-0018/2021, instaurado pela Portaria nº 40 de 01 de dezembro de 2021, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 155 da Lei 166, de 31 de março de 1998 e art. 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:00 horas e pode ser contactada no endereço eletrônico: comissaodeprocessoadmpilar@hotmail.com.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **Celso Gomes dos Santos**, para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.

Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 166, de 1998, e art. 157, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Ofício nº 215/2021 - SADM/PMP que trata de infração disciplinar de Abandono de Cargo Público a ser apurado, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório se afigure como conexos aos fatos já referidos.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:B9C0BAB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: T.T. SOMAIO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS, CNPJ 11.594.684/0001-13.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para apresentações artísticas pelo grupo PARADA DAS LUZES, nas festividades do projeto NATAL DA FELIZ CIDADE, neste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.122.0001.2035;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: 164.300,00

Data da assinatura do contrato: 26 de novembro de 2021

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

FL Nº 53
CPL PILAR

*Onde se lê período de vigência 12 meses, leia-se período de vigência 03 meses.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0DBDA361

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato para apresentação artística com a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, sob os fundamentos do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Pilar/AL, 06 de Dezembro de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:18EE67E5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 027/2021**

DECRETO Nº 27/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Decreta Feriado no âmbito do município e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nas datas que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado no âmbito do município de Poço das Trincheiras – AL e ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona:

08 de dezembro – Quarta-feira – Dia consagrado a Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Feriado Municipal;

24 de dezembro – Sexta-Feira – Véspera de Natal – Ponto Facultativo; III.31 de dezembro – Sexta-feira – Véspera de Ano Novo – Ponto Facultativo.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - O feriado do item I do art. 1º incluirão as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras/AL, em 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O referido decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021
CONTRATO Nº 64/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

CONTRATADO: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, sediada na R SETE DE JUNHO, N°33 SALA 101 E 114 – COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA-ES, neste ato representada pelo Sr. IVANILDO MEDEIROS NUNES, portador do CPF nº 079.395.337-54;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, III, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para apresentações artísticas pelo cantor LEANDRO BORGES, nas festividades em comemoração ao dia do Evangélico, neste Município, conforme solicitação feita no Ofício nº 346/2021, protocolado com Nº 1130-0004/2021, orçamentos e programações anexas.

2.2. O objeto será executado em sua totalidade no dia 06 de dezembro de 2021 às 18:30h para realização do evento objeto do contato no município do Pilar no local designado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **60.000,00**, pago em parcela única após subseqüente prestação dos serviços.

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;

Funcional programática: 13.122.0001.2035;

Projeto/Atividade: 2035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar pontualmente o pagamento correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula segunda;

8.2. Conceder acesso às instalações/localidades nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;

9.2. Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

9.3. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

9.4. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5. Disponer de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

9.6. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

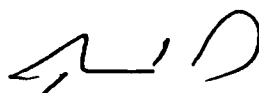
13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 02 de Dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE PILAR
Contratante
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito



CRATIVE MUSIC LTDA
Ivanildo Medeiros Nunes
Contratada